

Processo Administrativo: 000.073/2019

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: LEC Editora e Organização de Eventos LTDA

CNPJ: 16.457.791/0001-13

Endereço: Av. Paulista 1274 12º andar Conjunto 32 Ed. ASAHI, Bela Vista, São Paulo-SP

CEP: 01.310-100

Fone (11) 3259 2837

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da LEC Editora e Organização de Eventos LTDA, para a participação do empregado Bruno Euripedes de Moura, no 7º Congresso Internacional de *Compliance*.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O 7º Congresso Internacional de *Compliance* reúne representantes de empresas, reguladores, consultores e especialistas. O evento contempla workshops e palestras sobre: *compliance* financeiro, ferramentas de *compliance*, *compliance* de licitações, códigos de ética e conduta, gestão de crises, proteção de dados, comitês independentes, novas tecnologias para *compliance*, estudos de caso, entre outros.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

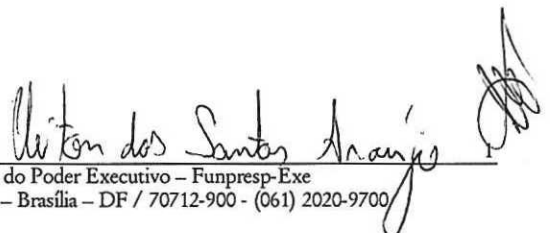
4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 90 (noventa) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:





Funpresp

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

Cliton dos Santos Araújo



Funpresp

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

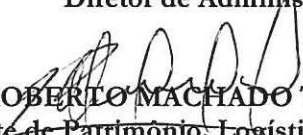
8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:


CLEITON DOS SANTOS ARAUJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

